

WILSON SANTOS

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **49/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1176/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **49/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **1176/2025**, de vossa autoria cuja ementa **“DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM PRIMEIROS SOCORROS E SEGURANÇA EM AMBIENTES NATURAIS PARA GUIAS DE TURISMO QUE ATUEM EM ÁREAS DE RISCO, TRILHAS ECOLÓGICAS E ATRATIVOS NATURAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Protocolo
Gabinete do Deputado Wilson Santos
Recebi em 05/08/25
Hora 15:37 Ass. W. Santos

Dispõe sobre a formação específica em primeiros socorros e segurança em ambientes naturais para guias de turismo que atuem em áreas de risco, trilhas ecológicas e atrativos naturais no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, a proposição tem como objetivo exigir formação específica em primeiros socorros e segurança em ambientes naturais para os guias de turismo que atuam em áreas de risco, trilhas ecológicas, unidades de conservação e demais atrativos naturais no Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

A Fecomércio/MT, entidade representativa do comércio de bens, serviços e turismo no Estado de Mato Grosso, vem, por meio da presente nota técnica, manifestar-se **favoravelmente, com ressalvas**, à aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de formação específica em primeiros socorros e segurança em ambientes naturais para os guias de turismo que atuam em áreas de risco, trilhas ecológicas e atrativos naturais no Estado.

Inicialmente, é importante destacar que o projeto encontra amparo constitucional, considerando que a legislação estadual pode, no exercício da competência concorrente (art. 24, incisos V, VIII e XII da CF), editar normas voltadas à proteção da vida, da saúde e do meio ambiente. A proposta também encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), justificando, portanto, sua intenção de regulamentar o exercício seguro da atividade turística em áreas naturais.



A Fecomércio/MT reconhece o mérito da proposta ao buscar **qualificar e valorizar os guias de turismo**, especialmente em um estado com vocação notável para o ecoturismo e o turismo de aventura. A crescente visitação a atrativos como a Chapada dos Guimarães, o Pantanal e o Parque da Serra de Ricardo Franco exige profissionais preparados para agir em situações de emergência e atuar de forma responsável junto ao meio ambiente e aos visitantes.

Contudo, ao impor a **formação obrigatória de, no mínimo, 40 horas (20h de primeiros socorros e 20h de segurança em ambientes naturais)**, o projeto acaba **onerando economicamente o profissional autônomo**, em sua maioria de baixa renda e residente em áreas remotas, onde há escassez de cursos acessíveis. Essa exigência, se aplicada sem medidas compensatórias, pode reduzir a formalização, aumentar a informalidade e criar barreiras de entrada à profissão.

Além disso, o projeto determina, em seu art. 4º, que a comprovação da formação será exigida no momento do registro ou renovação da atividade profissional junto aos órgãos estaduais competentes. Tal disposição **pode configurar vício de inconstitucionalidade material**, uma vez que o **art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, confere à União competência privativa para legislar sobre as condições para o exercício de profissões**, como é o caso da profissão de guia de turismo, regulamentada pela Lei Federal nº 8.623/1993. Essa lei já estabelece os requisitos legais para o exercício da atividade, como curso técnico reconhecido pelo MEC e registro no Ministério do Turismo (CADASTUR), não podendo uma norma estadual criar impedimentos adicionais ao exercício da profissão.

Dessa forma, qualquer exigência de qualificação complementar estabelecida por legislação estadual deve ser interpretada como **medida suplementar e orientativa**, aplicável apenas

a contextos específicos — como atuação em áreas de risco previamente definidas no próprio projeto, no art. 2º. Tais exigências devem ser tratadas como ações de qualificação técnica e não como restrições de acesso à atividade profissional.

Nesse sentido, a Fecomércio/MT **sugere a reformulação do art. 4º do projeto**, para sanar eventuais inconstitucionalidades e garantir segurança jurídica, nos seguintes termos:

***Art. 4º** A formação prevista nesta Lei será exigida apenas para atuação em áreas classificadas como naturais ou de risco, nos termos do art. 2º, com o objetivo de garantir maior segurança aos turistas e qualificação técnica ao profissional.*

***§1º** A exigência da formação prevista nesta Lei não constitui requisito impeditivo ao exercício da profissão de guia de turismo, regulamentada pela Lei Federal nº 8.623/1993, devendo ser interpretada como exigência complementar de qualificação específica para atividades em contextos de risco, de competência suplementar do Estado, conforme previsão do art. 24 da Constituição Federal.*

***§2º** A comprovação da formação será exigida no momento do registro ou renovação da atuação profissional somente em relação aos guias que atuem diretamente em áreas classificadas como de risco ou atrativos naturais, nos termos do art. 2º desta Lei, conforme regulamentação específica.*

***§3º** Os profissionais já cadastrados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação, sendo vedada qualquer penalidade, suspensão de atividade ou impedimento ao exercício profissional durante esse período de transição.*

Por fim, reforçamos que o projeto, com os ajustes aqui propostos, poderá contribuir de forma efetiva para a qualificação dos profissionais, o aumento da segurança em atividades turísticas de risco e o fortalecimento do turismo de natureza em Mato Grosso, sem impor barreiras

econômicas ou jurídicas aos trabalhadores do setor. A Fecomércio/MT reitera seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do turismo e permanece à disposição para colaborar tecnicamente com a tramitação da matéria.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **posiciona-se de forma favorável com ressalvas ao Projeto de Lei nº 1176/2025**, destacando a necessidade de adequações na redação para garantir sua constitucionalidade, evitar impactos econômicos desproporcionais aos profissionais autônomos e assegurar segurança jurídica à regulamentação estadual complementar.


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso